

# Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Nacional de Primatas (CEUA -CENP)

---

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

#### **Seção I**

##### **Do objeto**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Nacional de Primatas (CEUA-CENP) está regimentada em conformidade com a Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021, constante no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), órgão integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Parágrafo único. Tal normativa dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 2º A CEUA-CENP é ligada à Direção do Centro Nacional de Primatas que lhe assegurará os meios para seu funcionamento pleno e adequado.

Art. 3º A CEUA-CENP constitui um colegiado interdisciplinar, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e educativo com a finalidade de garantir a utilização ética de animais em atividades de ensino e pesquisa científica.

Art. 4º A CEUA-CENP é um componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação e/ou manutenção de animais, ensino e pesquisa científica que utilizem animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal.

#### **Seção II**

##### **Da finalidade**

Art. 5º A CEUA-CENP tem por finalidade identificar e analisar as questões éticas nas atividades de ensino e pesquisa, que utilizam animais, classificados conforme a Lei Nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, em seu Capítulo I, Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os organismos vivos pertencentes ao Filo Chordata, subfilo Vertebrata.

Art. 6º Para as finalidades deste Regimento considera-se que:

I – atividades de pesquisa são aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;

II – atividades de ensino são aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agro veterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos; e

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas neste Regimento deverão ser submetidas previamente à CEUA-CENP para análise do relator e, posterior apreciação e deliberação pelo colegiado.

Art. 7º Considera-se atividade de ensino e pesquisa desenvolvida no âmbito do CENP, para os efeitos desse Regimento Interno, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou externas a ela e que ainda tenha sido coordenada por docentes, pesquisadores ou técnico-administrativos de nível superior, vinculados à instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I**

Da composição e nomeação

Art. 8º A CEUA-CENP será composta por:

I – médicos veterinários e biólogos;

II – pesquisadores na área específica;

III – representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país e em consonância com as normativas do CONCEA;

IV – representantes de outras profissões da área da saúde (não obrigatório).

Parágrafo único. A CEUA-CENP contará com, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 9º A escolha dos membros se dará por indicação da diretoria do Centro Nacional de Primatas.

§1º O representante titular da Sociedade Protetora dos Animais e seu suplente, serão indicados pela (s) entidade (s), após convite da CEUA-CENP, podendo ser esses

representantes de entidades diferentes. De acordo com o estabelecido pelos parágrafos 1º, 5º e 6º do Art. 10 da RN 51/2021 do CONCEA.

Art. 10º O representante legal da instituição designará oficialmente os membros efetivos da CEUA-CENP bem como os eventuais substitutos. Caberá ao Colegiado indicar, entre seus pares, o coordenador e vice-coordenador.

§1º Os membros da CEUA-CENP terão mandatos que acompanharão o tempo de mandato da administração superior, admitindo-se a possibilidade de recondução sucessiva.

§2º Caberá à CEUA-CENP, sempre que houver necessidade de mudança do coordenador e/ou do vice-coordenador ou ainda dos demais membros, efetivos e suplentes, atualizar as informações registradas junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA).

Art. 11º A recomposição da comissão, em função da vacância, se dará em conformidade com o disposto no Artigo 9º desse Regimento.

Art. 12º Caso a CEUA-CENP venha a ser desativada o representante legal da instituição deverá informar o fato ao CONCEA, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da CEUA-CENP e indicar qual CEUA ficará responsável pelas unidades que se encontravam sob sua responsabilidade, observado o disposto no Inciso II, do Art. 5º da Resolução Normativa Nº 51 do CONCEA, quando for o caso.

## **Seção II**

### **Do suporte para funcionamento**

Art. 13º A CEUA-CENP funcionará com recursos humanos e técnicos a serem providenciados pelo CENP, principalmente no que diz respeito à prática de fiscalização direta na utilização de animais nas atividades didático-científicas.

Parágrafo único. Caberá ao CENP reconhecer o papel legal da comissão, observar suas recomendações e promover sua capacitação em ética, cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial aquelas que se destinam à supervisão das atividades de ensino e pesquisa científica.

Art. 14º A CEUA-CENP deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada mês e, reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. Cada reunião deverá ser registrada em ata e esta deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado, bem como assinada pelos membros presentes e pelo (a) secretário (a) administrativo da CEUA-CENP.

Art. 15º A ausência não justificada de membro da CEUA-CENP a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, será motivo para sua desvinculação, cabendo ao colegiado consultar ao suplente se este aceita ser membro efetivo.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16º À CEUA-CENP compete:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA ou em qualquer outra que venha a lhe suceder desde que trate da mesma matéria;

II – examinar previamente os processos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos procedimentos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou a campo, por meio da plataforma CIUCA (Cadastro Institucional para Utilização Científica de animais) do CONCEA;

IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam procedimentos experimentais ou pedagógicos ou ainda de extensão aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica por meio da plataforma CIUCA/CONCEA;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – investigar acidentes ocorridos no decorrer das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos, projetos pedagógicos e processos experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão;

XVI – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e pesquisa científica até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **Seção I**

##### **Dos membros da CEUA-CENP**

Art. 17º São atribuições do coordenador da CEUA-CENP:

I – administrar e representar a CEUA-CENP;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado da CEUA-CENP com direito a contagem de sua presença para quórum e voto de qualidade;

III – providenciar relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;

IV – executar as deliberações da CEUA-CENP;

V – constituir subcomissões;

VI – distribuir para os relatores os processos submetidos à CEUA-CENP para análise e parecer evitando distribuição que possa gerar conflitos de interesse;

VII – solicitar ao representante legal da instituição a desvinculação e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas sem que tenha sido apresentada, ao presidente, justificativa para registro em ata;

VIII – assinar certificados, formulários, convocações e ofícios emitidos pela CEUA-CENP;

IX – representar a CEUA-CENP ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-CENP;

X – assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa e de ensino;

XI- fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

XII – declinar-se de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo.

b) não comprometerá o quórum.

XIII – exercer demais atribuições as quais o colegiado julgue pertinentes à sua função;

XIV – manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-CENP.

Art. 18º São atribuições do vice-coordenador:

I – presidir as reuniões de colegiado quando houver impedimento ou afastamento do coordenador podendo delegar essa função a outro membro da CEUA-CENP ou ainda indicar outro membro presente para secretariar a reunião do colegiado quando houver impedimento ou afastamento do secretário(a) administrativo atuante da CEUA-CENP;

II – auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções;

III – assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa e de ensino;

IV – fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V – declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo.

b) não comprometerá o quórum.

VI – manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-CENP.

Art. 19º São atribuições dos demais membros da CEUA-CENP:

I – participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias quando convocados;

II – relatar e apresentar parecer sobre os processos que lhes forem distribuídos pelo coordenador;

III – assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa e ensino;

IV – fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V – declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o coordenador do colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso, não comprometerá o quórum.

VI – manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-CENP.

Art. 20º Caso haja qualquer impedimento de algum membro da comissão em analisar qualquer processo este deverá manifestar-se por meio de ofício encaminhado à Coordenação da CEUA-CENP para fins de arquivo.

Art. 21º Os membros da CEUA-CENP, bem como seu secretário (a) administrativo responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino e pesquisa científica propostas ou em andamento, conforme Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 em seu Art. 44º, Inciso VIII, § 4º.

Art. 22º Os membros da CEUA-CENP, bem como seu secretário (a) administrativo estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e o segredo industrial, este sob pena de responsabilidade, conforme Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009 em seu Art. 44º, Inciso VIII, § 5º.

Art. 23º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI do Artigo 16, desse Regimento, a omissão da CEUA-CENP acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 24º Das decisões proferidas pela CEUA-CENP cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

## **Seção II**

Dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos

Art. 25º São atribuições dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II – submeter à CEUA-CENP proposta de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados;

III – apresentar à CEUA-CENP, antes do início de qualquer atividade de ensino e pesquisa as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos na Diretriz Brasileira para o Cuidado e Utilização de Animais em atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica (DBCA) editada pelo CONCEA em 05/10/2022;

IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão ética e técnica favorável da CEUA-CENP e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V – solicitar a autorização prévia à CEUA-CENP para efetuar qualquer mudança nos formulários anteriormente aprovados;

VI – assegurar que equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII – notificar à CEUA-CENP as mudanças na equipe técnica;

VIII – comunicar à CEUA-CENP, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX – estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica; e

X – fornecer à CEUA-CENP informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 26º O docente/pesquisador do CENP sendo coordenador do projeto de pesquisa ou coordenador de disciplina, que envolva a utilização de animais vivos, deverá, previamente à realização das respectivas atividades:

I – preencher e submeter projeto por meio do [perfil pesquisador/docente](#) no CIUCA;

II – elaborar, assinar e anexar na plataforma CIUCA, um ofício de encaminhamento à CEUA-CENP com o respectivo título;

III – anexar ao CIUCA, carta de anuência e carta de disponibilidade de animais do CENP e/ou demais locais onde os animais estejam mantidos.

Art. 27º A comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciar e deliberar sobre os pareceres em reunião de colegiado.

Art. 28º Os processos analisados pela CEUA-CENP poderão se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

- I – processo aprovado;
- II – processo aprovado sob condicional;
- III – processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes; e
- IV – processo reprovado.

§1º Quando um processo relativo a Projeto de Pesquisa, ou a Programa Analítico de Disciplina, enquadrar-se na modalidade I – processo aprovado, o coordenador responsável receberá oficialmente uma carta de aprovação acompanhada do certificado de aprovação, sendo ambos assinados pelo coordenador ou vice-coordenador da CEUA-CENP.

§2º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º, enquadrarem-se na modalidade II, processo aprovado sob condicional, o coordenador do mesmo, após ter recebido da CEUA-CENP a resposta oficial, terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para atender o condicionamento deliberado em colegiado e, reenviá-lo à CEUA-CENP para nova análise e parecer do presidente.

§3º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º enquadrarem-se na modalidade III – processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes, o coordenador do mesmo, após ter recebido da CEUA-CENP a resposta oficial, terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para atender as solicitações e, reenviar o processo à mesma para uma nova análise pelo mesmo relator. Esse procedimento se dará quantas vezes forem necessárias até que o processo seja finalmente apreciado e deliberado em colegiado.

§4º Quando qualquer um dos processos citados no § 1º enquadrarem-se na modalidade IV – processo reprovado, o coordenador do mesmo será informado oficialmente das razões que fundamentaram tal decisão adotada pelo colegiado da CEUA-CENP.

§5º O resultado de qualquer um dos processos citados no § 1º com qualquer uma das modalidades de análise, após deliberação em colegiado, será entregue oficialmente, pelo e-mail oficial da CEUA-CENP, com confirmação de recebimento.

§6º Quando o coordenador de qualquer um dos processos citados no § 1º for substituído, após aprovação dele, a CEUA-CENP deverá ser informada oficialmente.

Art. 29º A aprovação de qualquer um dos processos citados no § 1º do Art. 28, terá validade correspondente ao período de previsão fornecido por meio da plataforma CIUCA pelo pesquisador/docente responsável, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades durante sua execução.

Parágrafo único. Cabe ao pesquisador/docente notificar, oficialmente, à CEUA-CENP qualquer alteração relativa ao período previsto para a realização de atividades que envolvem a utilização de animais.

Art. 30º A CEUA-CENP deverá cadastrar, por meio do CIUCA junto ao CONCEA/MCTI, todas as fontes (instalações, laboratórios, biotérios ou ainda outros estabelecimentos) fornecedoras de animais vivos no âmbito da CENP, com seus respectivos Coordenadores responsáveis.

§1º A liberação de qualquer animal vivo pelos responsáveis por estes estabelecimentos ficará condicionada à prévia apresentação oficial da carta de aprovação de qualquer processo citado no § 1º do Art. 28.

§2º No caso de suspensão, revogação ou ainda arquivamento oficial de qualquer processo citado no § 1º do Art. 28, a fonte fornecedora do animal será imediatamente comunicada do fato pela CEUA-CENP.

Art. 31º O funcionamento interno da CEUA-CENP segue os seguintes passos:

I – quando qualquer processo for submetido à CEUA-CENP, por meio do portal CIUCA, o processo é encaminhado oficialmente a um dos membros (Relator) para análise;

II – o Relator, após sua análise, envia juntamente com o processo um relato técnico acompanhado de seu parecer à Coordenação da CEUA-CENP; e

III – em reunião de colegiado, agendada mensalmente e, havendo quórum ocorre a apreciação e deliberação do referido processo que se enquadrará numa das modalidades constantes no Art. 28.

Art. 32º Toda proposta de ensino e todo projeto de pesquisa, em associação com o Centro Nacional de Primatas, a ser conduzida em outra instituição, deverá ser previamente aprovada pela CEUA-CENP.

Art. 33º Toda proposta de ensino e todo projeto de pesquisa científica, envolvendo animais, a ser conduzida em outro país, em associação com o Centro Nacional de Primatas, deverá ser previamente analisada na CEUA- CENP, nos termos do inciso VI do caput do art. 7º da RN 51/2021 do CONCEA.

Parágrafo único. Em sua manifestação, a CEUA-CENP deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica com a legislação brasileira em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34º A CEUA-CENP deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 35º A CEUA-CENP adaptará suas normas de funcionamento às Resoluções Normativas do CONCEA quando divulgadas.

Art. 36º A CEUA-CENP poderá subsidiar o CENP nas definições de critérios para a Política de Pesquisa Institucional.

Art. 37º O Coordenador de Biotérios e o Responsável Técnico pelos Biotérios da instituição, deverão estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 73, de 10 de fevereiro de 2025:

I – A instituição deve disponibilizar número suficiente de Médicos Veterinários para atender à demanda das atividades desenvolvidas.

II – É permitida a atuação de outros profissionais com responsabilidade específica, dentro do limite de suas competências legais, não havendo necessidade de lançamento da informação na plataforma CIUCA.

Art. 38º A CEUA-CENP apresentará à Direção do CENP, quando necessário, a readequação do seu Regimento.

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da CEUA, com base nas normas vigentes do CONCEA.

Art. 40º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.